

Urge penalizar promotores dos casamentos prematuros

n EVELINA MUCHANGA

É URGENTE que se faça a revisão da legislação sobre a protecção da criança e se criminalize os promotores dos casamentos prematuros para que se garanta na íntegra o respeito dos direitos das raparigas que são as principais vítimas destas uniões na sociedade moçambicana.



Rever a legislação para proteger na plenitude os direitos das raparigas

Quem assim o diz é a sociedade civil, que defende que tendo uma lei que penaliza quer os pais, quer o casal, padrinhos ou outros familiares que apoiam as uniões prematuras, aliando a acção de mobilização para a mudança de

comportamento, pode-se dar um passo importante rumo à erradicação dos casamentos prematuros. Reunida recentemente na cidade de Maputo para analisar o quadro legal nacional para a promoção e protecção dos direitos da rapariga em Moçambique, a sociedade civil,

membro da Coligação para a Eliminação dos Casamentos Prematuros (CECAP), diz ter identificado a existência de lacunas na legislação que não favorece o respeito pleno dos direitos das raparigas.

Falando a-propósito, Albino Francisco, coordenador do Fórum

da Sociedade Civil para os Direitos da Criança (ROSC) fez saber que a primeira lacuna identificada é de se ter diferentes idades para classificar o que é uma criança.

"A Lei n.º 7/2008, que é a Lei de Promoção dos Direitos da Criança, define criança a todo o indivíduo de

zero aos 18 anos. No entanto, a Lei da Família, por exemplo, quando fala da idade do casamento fixa os 18 anos, mas abre uma excepção para o casamento aos 16 anos com o consentimento dos pais. Este tipo de lacunas abre espaço para que, falando concretamente

do casamento prematuro, crianças menores de 18 anos sejam submetidas ao casamento sem a sua vontade", esclareceu.

Outrossim, avança a nossa fonte, o facto de as leis não mencionarem o casamento prematuro como crime torna a legislação não "suficientemente forte" para penalizar situações de violação da criança e da rapariga.

"A legislação sobre a protecção da criança, em particular a de protecção da rapariga, deve ser revista com urgência. Estamos a falar da Lei da Família, Lei 7/2008, que pensamos que deve ser regulamentada; estamos a falar do próprio Código Civil, que define, por exemplo, a maioridade aos 21 anos, portanto um conjunto de leis que devem urgentemente ser revistas pela Assembleia da República", sublinhou Albino Francisco, que apoia o casamento depois dos 18 anos.

Parte destas preocupações, segundo Rafa Machava, da Associação Mulher Lei e Desenvolvimento, já foram levadas à Assembleia da República para a sua apreciação. Aliás, fizeram-se ao encontro alguns deputados, juristas, entre outros segmentos da sociedade envolvidos na luta pela protecção dos Direitos da Criança, em particular da rapariga.



Há que informar sobre os direitos da mulher na sociedade, Vitalina Papadakis

Empoderar as raparigas

QUEM também esteve no debate é Persília Muianga, gestora de Protecção da Criança na Visão Mundial. Levou para o debate a informação sobre a implementação, nos próximos quatro anos de um projecto na província da Zambézia que visa apoiar as meninas que já se encontram casadas e prevenir o casamento prematuro das que se encontram em risco de uniões prematuras.

"Vamos implementar um projecto multisectorial, isto é, intervir para manter a menina na escola, apoiar as raparigas em termos de empoderamento socioeconómico, trabalhar com as matronas dos ritos de iniciação e fazer um trabalho de sensibilização a nível das igrejas. Falámos que se a menina não tem capacidades próprias não vai tomar decisões para se manter na escola", disse, acrescentando ser importante perceber por que é que as meninas quando terminam os ritos de iniciação pretendem casar e ver o que se pode fazer para inverter esse cenário.

Para além disso, segundo Persília Muianga, o trabalho para a mudança de comportamento vai-se estender para os pais, pois "são eles que muitas vezes decidem o casamento dos filhos menores de idade".



Há que ter uma lei específica para a rapariga

Há que ter uma lei específica para a rapariga



Olhar para as particularidades da rapariga, Márcia Cossa

PARA Márcia Cossa, da Action Aid, seria bom que Moçambique tivesse uma política ou lei específica sobre a protecção dos direitos da rapariga e justifica porquê: "Temos uma lei

de protecção da mulher no geral, mas em algum momento de sua vida a rapariga não se enquadra nem no grupo das crianças nem no grupo das mulheres porque ela

tem a parte de criança, pela idade, e tem a parte de mulher que é pelas tarefas que lhe são incumbidas em casa".

A ideia de Márcia partiu do

estudo realizado em 2012 pela organização que representa sobre a Análise Crítica do Quadro Legal de Protecção da Criança, que constatou, entre outros aspectos, a falta dessa protecção particular da rapariga.

Márcia Cossa avança ainda que é importante que se olhe para a rapariga como tal porque é ela que é mais vítima de casamentos prematuros que resultam muitas vezes de uniões não registadas ou porque os pais entenderam entregá-las para um homem em troca de lobolo, ou porque a menina foi forçada a ir ao lar porque engravidou ou ela mesmo foge da casa dos pais e se junta ao homem.

"Este assunto é preocupante. E nós como Action Aid trabalhamos a nível local com os clubes da rapariga, que incluem membros do conselho de escola, entre os quais pais e os professores, para proteger melhor as raparigas".

Os clubes da rapariga são núcleos constituídos por alunos, alguns professores, pais, encarregados de educação, entre outros membros da comunidade, que discutem sobre os

seus deveres e direitos na sociedade para uma maior protecção das crianças.

Entretanto, enquanto se discute a criminalização ou não dos casamentos prematuros raparigas continuam a casar cedo, o que coloca o nosso país a ocupar o 10.º lugar no mundo entre os países mais afectados pelos casamentos prematuros.

"O casamento prematuro é um dos problemas mais graves de desenvolvimento humano em Moçambique mas que ainda é largamente ignorado no âmbito dos desafios de desenvolvimento que o país persegue – requerendo por isso uma maior atenção dos decisores políticos", frisou a CECAP, apontando o seu impacto directo na vida da rapariga, que fica fragilidade e com limitada oportunidade de seu desenvolvimento porque casada pode engravidar cedo, abandonar a escola, ser vítima de violência doméstica, incluindo a sexual, entre outros males associados ao casamento prematuro.



Sociedade civil é pela criminalização dos casamentos prematuros

Não basta criminalizar

NÃO basta só dizer que é proibido casar uma menina antes dos 18 anos, entende a directora do Centro de Formação Jurídica e Judiciária, Vitalina Papadakis, que defende ser importante ir-se às comunidades e informá-las sobre os direitos que a mulher tem na sociedade.

"Muitas vezes as pessoas podem fazer por mero desconhecimento de que a mulher tem direitos, de que a mulher tem o direito de fazer escolhas na sua vida. O facto de grande parte da população, particularmente

rural, não ter acesso à educação isso não permite que as pessoas tenham informação sobre questões relativas aos direitos humanos", destacou.

Contudo, Papadakis salientou que de certa forma o Código Penal já penaliza as uniões que ocorram entre menores de 16 anos, embora não criminaliza necessariamente os casamentos prematuros. "Para nós considerarmos que há criminalização dos casamentos prematuros é necessário que a própria lei assim o diga que há um crime relativo aos

casamentos prematuros. Infelizmente a nossa lei não se refere a estas situações. Envolver-se com menor de 16 anos é crime de violação e não de casamento prematuro".

Defende ainda que se deve eliminar da Lei da Família a excepção que permite o casamento aos 16 anos. "Se nós eliminarmos da Lei da Família estaremos a resolver? Só isso não basta, é necessário que, efectivamente, seja proibido e haja sanção para quem se case com crianças, que são pessoas abaixo dos 18 anos".

Buscando Leis

Didler Malunga*

Herança, parentesco e valores tradicionais

CONSULTA um leitor sobre o caminho legal a seguir para resolver um problema de disputa de herança entre parentes num conflito que se apreende nos valores socioculturais.

Acontece que um indivíduo faleceu no estado de solteiro mas vivendo numa relação poligâmica com três companheiras das quais só gerou filhos com uma. Deixa uma linha de parentesco que inclui duas irmãs mais velhas e um mais novo.

A razão da contenda reduz-se à seguinte história: um pouco antes de falecer o sujeito fez uma reunião familiar na qual distribuiu o seu património pelos filhos das suas irmãs, órfãs de pai, pelo irmão mais novo e por um cunhado, preterindo as suas companheiras e nada deixando para seus filhos, todos menores, cuja responsabilidade para o seu crescimento incumbiu ao seu irmão mais novo. As suas companheiras colocou um quadro condicional para que usufruíssem da herança: aceitarem ser esposas do irmão mais novo.

Pergunta-se até que ponto a declaração da última vontade do falecido pode ser exequível em face do direito positivo, atendendo que ele se achou correcto pelas suas crenças culturais.

Olharemos para este caso dentro de um alinhamento que nos permita desvendar o alcance do

sistema normativo à face dos valores tradicionais.

A Constituição da República preconiza no artigo 4 o conceito de pluralismo jurídico, que consiste no reconhecimento dos vários sistemas normativos e de resolução de conflitos que coexistem na sociedade moçambicana, na medida em que não contrariem os valores e os princípios fundamentais da própria constituição. Como se nota do quadro constitucional, sempre que analisarmos os valores socioculturais importará filtrá-los aos procedimentos estipulados nas normas constitucionais e noutras imperativas em vigor. A matéria em análise enquadra-se no âmbito do direito sucessório, urgindo qualificar o critério legal para o chamamento das pessoas a suceder ao falecido nas suas relações patrimoniais.

No artigo 2026 do Código Civil (CC) fixa-se que a sucessão é deferida por lei ou por vontade do seu autor (o falecido). Nestes termos, tendo o falecido feito declaração de última vontade, deve se aferrar a sua validade material (legalidade) e segregá-la no plano das normas imperativas correspondentes.

Iniciando pela regularidade formal da vontade do falecido, conclui-se que a mesma não obedeceu à forma imposta, que é a notarial. Os testamentos feitos verbalmente e sem legalizações pelo notário são nulos e não produzem efeitos. Assim, toda

a herança passa para os filhos. Enriquecendo a análise podemos admitir que o testamento tivesse obedecido a forma legal, haveria que observar o seu conteúdo nos termos legais. A lei fixa, no artigo 2156 do CC, que uma porção de bens não pode ser disposta pelo testador, por ser legalmente destinada aos herdeiros legítimos (prioritários) que são os filhos e os pais. Havendo filhos, a porção seria de dois terços da herança a ser deduzida do total do património do falecido.

Quanto às companheiras do falecido, faltando-lhes o vínculo do casamento, não têm contemplação no património deixado pois não existe ao caso regime algum de bens que lhes dotasse de direitos. O artigo 426 da Lei da Família atribui um direito precário de as companheiras do falecido serem alimentadas até à metade dos rendimentos dos bens deixados, se tiverem vivido com ele pelo menos 5 anos. A mãe dos filhos competirá administrar o património deles durante a menoridade. É totalmente ilegal a imposição feita pelo falecido para que as companheiras aceitem ser esposas do irmão.

Razão para instar a elevação da educação jurídica no seio da sociedade.

* Jurista: didlermalunga@gmail.com



Agir para prevenir que a rapariga abandone a escola devido ao casamento prematuro